



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129/2018

Altera a Lei nº 3.491, de 02 de maio de 2018 que

“ Dispõe sobre regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com dispositivos da legislação vigente”.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º, do artigo 3º da Lei nº 3.491, de 02 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 7º Os desmembramentos devem ser registrados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da aprovação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 31 de agosto de 2018



Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão



Gervásio Batista Pozza
Vereador



Cleuzer Marques de Lima
Vereador - John Lenon



Franksmar Messias Barboza
Vereador - Frank



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta por este Projeto de Lei tem como objeto alteração do prazo previsto no art. 3º § 7º da Lei nº 3.491, de 02 de maio de 2018.

A vigente redação do § 7º do art. 3º estipulou um prazo de 180 dias para que os desmembramentos sejam registrados, mas verificou-se que esse prazo é muito curto e inviável para população em geral.

Sabemos que esse projeto veio de encontro as necessidades de inúmeras famílias que compraram lotes em parceria com familiares e amigos e cada qual construiu em uma parte do lote, mas devido a legislação que impede o desmembramentos de lotes não foi possível regularizar.

Com o crescimento desordenado do município essa prática tornou-se bastante comum em especial nas regiões mais carentes.

Com a aprovação dessa lei muitos proprietários estão buscando a regularização, mas uma das dificuldades enfrentada pela população tem sido a questão financeira, pois os custos para registrar um imóvel acaba sendo elevado, em especial nesse período de crise financeira, onde temos um grande número de pessoas desempregadas, muitas com dificuldade de manter as despesas diárias.

Nesse sentido sensibilizados com a situação de muitos munícipes apresentamos essa proposta que visa ampliar o prazo para registro em cartório de 180 dias para 365 dias contados da aprovação, pois dessa forma as famílias terão um ano para se organizarem e regularizar seus imóveis.

Assim proponho o presente projeto, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões 31 de agosto de 2018

Gervásio Batista Pozza
Vereador

Cleuzer Marques de Lima
Vereador - John Lenon

Paulo Pereira Filho
Vereador - Paulão

Franksmar Messias Barboza
Vereador - Frank